



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 49

(Cria a Bandeira e o Escudo de Armas do Município da Lapa)

Artº 1º - Ficam criados a Bandeira e o Escudo de Armas do Município da Lapa, Estado do Paraná.

§ 1º - A Bandeira a que se refere este artigo, com as cores verde Nacional e branco, será disposta do seguinte modo: um retângulo verde, conforme desejo anexo, cortado ao meio, em sentido vertical, por uma faixa branca em cujo centro se destaca a esfera azul com a constelação do "Cruzeiro do Sul", apresentando, em semi-círculo, a palavra L A P A.

§ 2º - O escudo de Armas do Município, conforme consta do desenho anexo, ficará assim descrito: - um escudo encimado por um castelo cor de tijolo, em forma de coroa, ladeado por duas estrelas prateadas com contornos amarelo-ouro, tendo ao centro uma estrela azul onde se destaca a constelação do "Cruzeiro do Sul", - uma em cada ângulo superior do escudo, tendo este por fundo, no plano superior, a figura de dois touros em luta, simbolizando a um tempo, a produção pecuária do Município, e a memorável resistência da Lapa que firmou, em definitivo, a consolidação do regime republicano em 1894; no plano inferior, lateral direito, sob a constelação do Cruzeiro do Sul, o pinheiro e a herva mate, sobre faixas horizontais verde-amarelo; na lateral esquerda, o lavrador cultivando a terra, tendo como fundo o sol nascente; ladeando o escudo, destacam-se um ramo de herva-mate à direita e um ramo de milho à esquerda, rematados na parte inferior do escudo por um laço de fita branca com os dizeres, em azul L A P A - 13.VI.1769.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 24 de Maio de 1954.

Pedro Passos Leóni
Presidente

Luciano Iaccerda
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 39

(Cria a Bandeira e o Escudo de Armas do Município da Lapa)

Artº 1º - Ficam criados a Bandeira e o Escudo de Armas do Município da Lapa, Estado do Paraná.

§ 1º - A Bandeira a que se refere este artigo, com as cores verde Nacional e branco, será disposta do seguinte modo: - um retângulo verde, conforme desenho anexo, cortado ao meio, em sentido vertical, por uma faixa branca em cujo centro se destaca a esfera azul com a constelação do "Cruzeiro do Sul", apresentando, em semi-círculo, a palavra L A P A.

§ 2º - O escudo de Armas do Município, conforme consta do desenho anexo, ficará assim descrito: - um escudo encimado por um castelo cor de tijolo, em forma de corôa, ladeado por duas estrelas prateadas com contornos amarelo-ouro, tendo ao centro - uma esfera azul onde se destaca a constelação do "Cruzeiro do Sul"; - uma em cada ângulo superior do escudo, tendo este por fundo, no plano superior, a figura de dois touros em luta, simbolizando a um tempo, a produção pecuária do Município, e a memorável resistência da Lapa que firmou, em definitivo, a consolidação do regime republicano em 1894; no plano inferior, lateral direito, sob a constelação do Cruzeiro do Sul, o pinheiro e a herva-mate, sobre faixas horizontais verde-amarelo; na lateral esquerda, o lavrador cultivando a terra, tendo como fundo o sol nascente; ladeando o escudo, destacam-se um ramo de herva-mate à direita, e um ramo de milho à esquerda, rematados na parte inferior do escudo por um laço de fita branca com os dizeres, em azul: LAPA - 6.VI.1806.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Maio de 1954.

Pedro Façaro Cavalin
Pedro Façaro Cavalin
Prefeito Municipal

A comissão de Legislação e Justiça para emitir parecer.
Lapa, 19 de maio 1954
João de Deus
(Presidente)

Parecer do relator da comissão de legislação e justiça.

Julgo constitucional o projeto em apreço, porquanto a constituição não proíbe aos municípios o uso de escudo e bandeira. O escudo é a peça sobre a qual se representam pintadas ou gravadas as armas de família e também as de cidades nações etc., não existindo portanto, normas para a confecção do mesmo.

No entanto, sou de parecer que a data constante no ante projeto e no desenho anexo, deverá ser 13-VI-1769, pelas razões que serão defendidas verbalmente.

Lapa 21-5-54

Minimamente

de agosto

Jose Soares

Edvaldo W. de Lencastre

Pedro Fátio Cavaleiro
Relator Municipal